ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCPI Nº 2021/000107

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: MATEUS NASCIMENTO

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. MULTA EQUIVALENTE A 2 (DUAS) ANUIDADES, NO VALOR DE **R$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) CADA UMA, TOTALIZANDO R$ 1.006,00 (HUM MIL E SEIS REAIS), PREVISTA NO ART. 27, ALÍNEA "B", DO DL 9295/46 .1**. O AUTUADO FOI APENADO POR EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS EM ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL/EMPRESA INDIVIDUAL, SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRC.**2**. O AUTUADO APRESENTOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ALEGANDO HÁ OMISSÃO NO PARECER SOBRE OS SEGUINTES PONTOS, COMO, A FINALIDADE DO ART. 15 DO DL 9295/46; PROVA APRESENTADA DO NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE; TITULAR REGISTRADO NO CONSELHO DE CONTABILIDADE E SEM NECESSIDADE DE NÃO PRESTAR INFORMAÇÃO; AINDA QUE HOUVESSE INFRAÇÃO, ESTA JAMAIS PODERIA SER ÉTICA.**3**.CONTUNDO, O AUTUADO APEGA-SE APENAS AO DL 9295/46, DEIXANDO DE LADO AS DEMAIS REGRAS QUE NORTEIAM A PROFISSÃO E EMBASAM A FISCALIZAÇÃO. A LEI 6839/80 ESTABELECE CLARAMENTE A OBRIGAÇÃO DO PROFISSIONAL JUNTO AO SEU ÓRGÃO DE CLASSE, NÃO RESTANDO DÚVIDAS QUANTO À SUA APLICAÇÃO.**4**. O SIMPLES FATO DE EXISTIR REGISTRO DA PESSOA FÍSICA, NÃO ABONA O NÃO REGISTRO DA JURÍDICA, MAIS UMA VEZ EXEMPLIFICADO NA LEGISLAÇÃO ACIMA, SOBRE O QUESTIONAMENTO DA "PROVA DO NÃO EXERCÍCIO", NA LEGISLAÇÃO NÃO DEIXA BRECHA PARA TAL INTERPRETAÇÃO, HAVENDO A CLARA NECESSIDADE DE REGISTRO JUNTO AO ÓRGÃO DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS ACIMA.**5**. NESSE QUADRO, NÃO EXISTE NENHUMA OMISSÃO A SER SUPRIDA, VALENDO LEMBRAR QUE O RECURSO FOI APRECIADO A LUZ DAS NORMAS APLICÁVEIS À MATÉRIA NELE SUSCITADA, INCLUSIVE MENCIONADAS NA FUNDAMENTAÇÃO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO PARA NO MÉRITO **NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, MANTENDO INALTERADA A DECISÃO ORA EMBARGADA. DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 396ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 454ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 12/04/2023.